

Vogais suplentes:

Maria Leonor dos Santos Carnoto, Técnica Superior;
Maria Leonor Rosa Francisco — Técnica Superior.

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

19 — Assiste, ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da al. t), do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Município de Penela e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia (www.cm-penela.pt), nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

21.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e, por uma das formas prevista nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Penela e disponibilizada na página eletrónica.

24 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, o candidato com deficiência igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

25 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Penela, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, este aviso será publicitado, integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e, por extrato, na página eletrónica do Município de Penela (www.cm-penela.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, e num jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

12 de março de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara, *Luís Filipe Lourenço da Silva Matias*.

306833114

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 4562/2013

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado de um técnico superior, com licenciatura e formação adequada em arquivo, cujo edital foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 20 de maio de 2009, foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 14 de março de 2013.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica em www.cmpb.pt.

20/03/2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Vassalo Abreu*.

306848902

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 4563/2013

João José de Carvalho Taveira Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública o *Projeto de Regulamento Condições de Acesso, Regras de Funcionamento e de Exploração do Aeródromo Municipal de Ponte de Sor*, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 27 de fevereiro de 2013.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, nos Paços do Concelho e Juntas de Freguesia do Município, nas horas normais de expediente, e em www.cm-pontedesor.pt, o referido projeto de Regulamento e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

26 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

Aeródromo Municipal de Ponte de Sor

Projeto de Regulamento

Condições de acesso, regras de funcionamento e de exploração do Aeródromo Municipal de Ponte de Sor

Nota introdutória

Sendo o Aeródromo Municipal de Ponte de Sor, uma infraestrutura em franca expansão e de forma a assegurar o seu bom funcionamento, torna-se necessário estabelecer condições e regras de utilização.

O presente regulamento, é um instrumento fundamental na gestão do Aeródromo, visa definir normas de acessibilidade e utilização pelos utentes, garantindo a segurança da atividade, tanto no lado terra como no lado ar.

O Aeródromo Municipal de Ponte de Sor, é uma infraestrutura Municipal, explorada e gerida diretamente pelo Município, ou por entidade de reconhecido mérito, em que o município deposite confiança, através de entendimento escrito.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Ponte de Sor propõe o seguinte regulamento que vai ser submetido a apreciação pública, pelo prazo de trinta dias, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento fixa as condições de acesso, regras de funcionamento e de exploração do Aeródromo Municipal de Ponte de Sor.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Sendo um aeródromo de uso público, aberto ao tráfego aéreo em geral (público ou privado), as presentes normas aplicam-se a todos os utentes e visitantes, que pretendam utilizar a infraestrutura.

Artigo 3.º

Entidade Gestora

A entidade gestora é o Município de Ponte de Sor, ou outra, em quem este delegar tal competência.

Artigo 4.º

Operador do Aeródromo

O operador do Aeródromo é o Município de Ponte de Sor, ou em quem este delegar tal competência.

Artigo 5.º

Obrigações do Operador do Aeródromo

As obrigações do operador do aeródromo, encontram-se definidas no Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de Maio.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Aeródromo» área definida em terra, incluindo edifícios, instalações e equipamentos, destinada a ser usada no todo ou em parte para a chegada, partida e movimento de aeronaves e delimitada por vedação própria;
- b) «Aeródromo de uso público» aeródromo aberto ao tráfego aéreo em geral;
- c) «Aeronave» qualquer máquina que consiga uma sustentação na atmosfera devido às reações do ar, que não as do ar sobre a superfície terrestre;
- d) «Área de manobra» parte de um aeródromo destinada à descolagem, aterragem e rolagem de aeronaves, excluindo as zonas de estacionamento;
- e) «Área de movimento» parte do aeródromo destinada à descolagem, aterragem e rolagem de aeronaves, compreendendo a área de manobra e zonas de estacionamento;
- f) «Lado ar» zona de movimento dos aeródromos e seus terrenos e edifícios adjacentes, ou parte destes, cujo acesso é reservado e controlado;
- g) «Lado terra» todas as áreas dentro do perímetro do aeródromo que não sejam qualificadas como lado ar;
- h) «Manual de aeródromo» manual que contém toda a informação relativa à localização do aeródromo, instalações, serviços, equipamentos, procedimentos operacionais de segurança e de segurança operacional, organização, administração, direitos e deveres do operador de aeródromo e de todos os utilizadores;
- i) «Operador de aeródromo» o titular do certificado de aeródromo;
- j) «Pista» aérea retangular definida num aeródromo terrestre preparada para aterragem e descolagem de aeronaves.

CAPÍTULO II**Descrição da Infraestrutura****SUBCAPÍTULO I****Informações Gerais**

Artigo 7.º

Propriedade

O Aeródromo Municipal é propriedade do Município de Ponte de Sor.

Artigo 8.º

Localização

Morada do Aeródromo Municipal:
Estrada Nacional n.º 2, Km 440,37,
Água Todo o Ano — Tramaga
7400-601 Freguesia de Ponte de Sor

Artigo 9.º

Coordenadas da Pista

THR RWY 03: Cota Altimétrica 119,24 m; 39.º 12.260' N; 08.º 03.715' W
THR RWY 21: Cota Altimétrica 119,47 m; 39.º 13.149' N; 08.º 03.205' W

Artigo 10.º

Condições de Operação

1 — Voos diurnos e noturnos:

- a) Realização de voos tipo VFR (Visual Flight Rules), noturno e diurno;

- b) Sistema de aproximação por instrumentos, constituído por um ILS (Instrument Landing System) e um DME (Distance Measurement Equipment), permitindo assim uma aproximação de precisão do tipo IFR (Instrument Flight Rules);

Artigo 11.º

Horário de funcionamento

1 — O Horário de funcionamento do Aeródromo é do “Nascer ao Pôr-do-Sol”, podendo ser realizadas operações noturnas entre o pôr-do-sol e as 0h (locais), desde que previamente solicitado ao Diretor do Aeródromo:

- a) Até às 14h locais, para voos a realizar no período noturno com início no próprio dia;
- b) Até às 20h locais, para voos a realizar no período noturno do(s) dia(s) seguinte(s);
- c) Excepcionalmente e quando se justifique e seja aceite pelo Diretor do Aeródromo, os procedimentos referidos nas alíneas a) e b) poderão ser outros.

2 — No período das 0h (locais) e o Nascer do Sol, só serão permitidos voos de emergência, buscas e salvamento.

SUBCAPÍTULO II**Características da Área de Movimento Lado Ar**

Artigo 12.º

Pista

1 — A área de manobra, no que respeita à resistência dos pavimentos, classifica-se de acordo com o seguinte:

- a) Pista — pavimento em betuminoso: 57/F/B/X/T;
- b) Taxiway A — pavimento em betuminoso: 41/F/B/X/T;
- c) Taxiway B — pavimento em betuminoso: 53/F/B/X/T;
- d) Taxiway C — pavimento em betuminoso: 61/F/A/X/T;

2 — Encontram-se definidos nos artigos 23.º e 24.º respetivamente, as condições de utilização e os valores a cobrar, no que respeita a taxas de tráfego.

Artigo 13.º

Distâncias Declaradas

TORA — 1800 m;
TODA — 1800 m;
ASDA — 1800 m;
LDA — 1800 m.

Artigo 14.º

Placa de Estacionamento para Aeronaves

1 — De acordo com o seguinte:

- a) Público em geral: 11.725,00 m² (pavimento em betuminoso)
- b) Proteção Civil: 25.800,00 m² (pavimento em betão)

2 — Encontram-se definidos nos artigos 23.º e 24.º respetivamente, as condições de utilização e os valores a cobrar, no que respeita a taxas de estacionamento de aeronaves em placa, bem como no artigo 26.º os valores de cedência de Hangares, para uso exclusivo em estacionamento de aeronaves.

SUBCAPÍTULO III**Características da Área Restante Lado Terra**

Artigo 15.º

Hangares

1 — O Aeródromo dispõe de Hangares, propriedade do Município, que poderão ser disponibilizados a entidades sedeadas no aeródromo, ou outras que se pretendam sediar, e que comprovadamente desenvolvam atividades consideradas uma mais-valia para o Município.

2 — Considerando o fim a que cada um se destina, assim o Município estabelecerá critérios específicos de cedência, através de contrato de arrendamento, a celebrar entre o Município de Ponte de Sor e a empresa, de acordo com a seguinte tipologia de uso:

- a) Recreação desportiva, lobby ou diversão;
- b) Manutenção de aeronaves;
- c) Escola de pilotos;
- d) Construção aeronáutica.

3 — Encontram-se definidos no artigo 25.º e 26.º respetivamente, as condições e os valores a cobrar, no que respeita a ocupação de Hangares.

Artigo 16.º

Direito de Superfície

1 — O Município poderá autorizar o uso do lado terra, através da cedência por direito de superfície, de área para construção de Hangares, para uso privado ou outra figura jurídica.

2 — Encontram-se definidos no artigo 25.º e 26.º respetivamente, as condições e os valores a cobrar, no que respeita à cedência do direito de superfície.

Artigo 17.º

Estacionamento Rodoviário

1 — O Aeródromo dispõe de área para estacionamento rodoviário, propriedade do Município, que poderão ser disponibilizados a utilizadores de entidades sedeadas no aeródromo.

2 — Encontram-se definidos no artigo 25.º e 26.º respetivamente, as condições e os valores, a cobrar, no que respeita ao estacionamento rodoviário.

CAPÍTULO III

SUBCAPÍTULO I

Acesso

Artigo 18.º

Acesso ao Aeródromo

1 — O Aeródromo dispõe de um serviço de portaria em permanência (24 horas/dia), assegurado pelo Município de Ponte de Sor.

2 — Todo e qualquer acesso ao espaço físico do Aeródromo está condicionado à passagem dos utilizadores pela portaria.

3 — Os utilizadores têm acesso ao Aeródromo após a exibição ao porteiro, de um documento de identificação, que para o efeito registará a sua entrada e saída, assim como a finalidade de utilização do aeródromo.

4 — Outros acessos ficam condicionados à prévia autorização da direção do Aeródromo, ficando registadas todas as ocorrências.

5 — Sempre que os vigilantes da portaria ou funcionários do Aeródromo, detetem situações anómalas à devida utilização do Aeródromo, devem comunicá-lo superiormente à Direção do Aeródromo, assim como alertar de imediato os alegados infratores.

6 — Às indicações transmitidas pelos vigilantes da portaria e funcionários do Aeródromo, enquadradas no presente regulamento, ou emanadas pela Direção, devem todos os utilizadores do Aeródromo o dever de acatamento.

7 — Todas as situações de não acatamento serão de imediato reportadas à direção do aeródromo, autoridades civis e militarizadas.

8 — Da situação referida no ponto anterior e em consequência ficam sujeitos os infratores ao pagamento de coima compreendida entre os 500 e 5000 euros, considerando a gravidade da infração.

Artigo 19.º

Acesso ao Lado Terra

1 — É permitido o acesso de qualquer utilizador ao lado terra, conforme referido no artigo anterior, desde que devidamente identificado e fundamentado na portaria.

2 — O acesso de utilizadores ao espaço interior dos Hangares é da responsabilidade dos seus dirigentes e de forma alguma poderão ser pedidas responsabilidades à Direção do Aeródromo por alguma anomalia, incidente ou acidente, que ocorra em consequência de deficiente controlo próprio, nesse acesso e utilização.

3 — É também da responsabilidade dos dirigentes dos Hangares, quando através das suas instalações, acederem pessoas não autorizadas ao lado ar e ao lado terra.

4 — Se em consequência do referido no número anterior ocorrer acidente ou incidente será sempre responsável e responsabilizado quem detiver autorização pelo uso do hangar em causa.

Artigo 20.º

Acesso ao Lado Ar

1 — O acesso ao lado ar só é permitido a pessoas ou aeronaves autorizadas para o efeito e evidentemente obedecendo às regras de aviação.

2 — É expressamente proibido a circulação e estacionamento de veículos no lado Ar, nomeadamente junto dos Hangares e placas de estacionamento.

3 — Enquanto se verificar a inexistência de barreira física de separação lado terra/lado ar, deverão os dirigentes das Entidades Operativas, controlar o acesso ao lado ar, dos seus funcionários ou outros utilizadores que aí se desloquem, com a finalidade de realizar atividades por si promovidas.

4 — O acesso de utilizadores não autorizados ao lado ar, provenientes das Entidades Operativas, é da responsabilidade dos seus dirigentes e de forma alguma poderão ser pedidas responsabilidades à Direção do Aeródromo, por alguma anomalia, incidente ou acidente que ocorra em deficiente controlo próprio nesse acesso e utilização.

5 — O lado AR, destina-se exclusivamente à operação de aeronaves, não podendo ser utilizado, para outros fins que não os aeronáuticos, seja a que título for.

6 — Excecionalmente será permitido o acesso de veículos ao lado ar, por razões humanitárias ou de segurança, de veículos de bombeiros, ambulâncias ou militarizados.

SUBCAPÍTULO II

Utilização

Artigo 21.º

Condições de Utilização

1 — A pista é utilizada preferencialmente pelos meios aéreos associados à proteção civil considerando o fato de no aeródromo estarem sedeados os meios aéreos da Proteção Civil Nacional.

2 — Quando se verificar a utilização da pista para fins que tenham a ver com a defesa de pessoas e bens, e enquanto tal for necessário outra utilização estará restringida.

3 — As empresas sedeadas no Aeródromo, de construção e ou manutenção de material aeronáutico têm prioridade na utilização da pista sobre todas as outras, exceto as utilizações referidas no ponto anterior do presente artigo.

SUBCAPÍTULO III

Exploração

Artigo 22.º

Atividade Aeronáutica

1 — Todas as operações de aeronaves no Aeródromo Municipal de Ponte de Sor, estão sujeitas:

a) À legislação Portuguesa em matéria de aviação civil, bem como a outras aplicáveis no que respeita à responsabilidade civil;

b) Ao previsto no presente Regulamento, Manual VFR, Manual do Aeródromo ou noutros procedimentos que venham a ser aprovados no âmbito da segurança, utilização e exploração do Aeródromo.

2 — Para realização de operações no Aeródromo, para além dos procedimentos definidos em legislação própria, deverão ser consideradas as características da infraestrutura publicada em Manual VFR.

Artigo 23.º

Aparcamento de Aeronaves

1 — Está previsto no presente regulamento o aparcamento de aeronaves em placa de estacionamento, de acordo com os valores definidos no artigo 24.º

2 — Todas as operações de aparcamento de aeronaves na placa de estacionamento, estão sujeitas às regras de aviação previstas para o

efeito, devendo no entanto e para que não se registem incidentes nas movimentações, serem cumpridos as distâncias de afastamento entre aeronaves bem como aos Hangares.

3 — Está previsto no presente regulamento o estacionamento de aeronaves em Hangares, de acordo com os valores definidos no artigo 26.º

Artigo 24.º

Taxas de Tráfego

1 — Os valores a cobrar relativamente a Taxas de Tráfego, são os que se encontram definidos na tabela seguinte:

Tabela 1

Taxas de tráfego		Valor
Taxa de Aterragem e Descolagem		
Por cada operação de aterragem e descolagem	Do Nascer ao Por do sol	3,00€
	Do Pôr-do-sol às 23:59h	5,00€
	Das 00:00h ao Nascer do Sol	8,00€
Taxa de Estacionamento em placa de estacionamento		
Por cada aeronave estacionada com peso máximo à descolagem ≤ 3 Toneladas . . .	≤ 10 dias — Tonelada/dia	4,00€
	>10 dias e ≤ 30 dias — Tonelada/dia	3,50€
	> 30 dias — Tonelada/dia	2,00€
Por cada aeronave estacionada com peso máximo à descolagem > 3 Toneladas . . .	≤ 10 dias — Tonelada/dia	4,00€
	>10 dias e ≤ 30 dias — Tonelada/dia	3,50€
	> 30 dias — Tonelada/dia	2,00€
Taxa de Abertura do Aeródromo		
Por cada aeronave	Do Pôr-do-Sol às 23:59h	150,00€
	Das 00:00h ao Nascer do Sol	250,00€
Taxa de Cancelamento de Voo		
Por cada voo a realizar em período diurno	Se cancelado em qualquer período	0,00€
Por cada voo a realizar em período noturno	Se cancelado ≥ 12 h antes do voo	0,00€
	Se cancelado <12 h antes do voo	250,00€

Nota. — As horas indicadas referem-se a horas locais.

2 — Estão isentas do pagamento de taxas referidas no número anterior:

a) Aeronaves em missão de emergência médica, combate a incêndios, busca e salvamento;

b) Aeronaves de Estado ou ao seu serviço, em deslocação oficial de Chefes de Estado, Governo, Ministros, Monarcas reinantes e família direta;

c) Aeronaves militares, em missão oficial;

d) Aeronaves em aterragem de emergência, decorrentes de avarias técnicas, razões meteorológicas, emergência médica ou outras de força maior, desde que devidamente justificadas.

e) Aeronaves cuja atividade, seja realizada por entidades sedeadas no Aeródromo, entendendo-se para o efeito, aquelas que produzam mais-valias reconhecidas pelo Município como tal, nomeadamente

manutenção de aeronaves, construção de aeronaves, ensino de voo e que promovam a criação de postos de trabalho permanentes.

Artigo 25.º

Ocupação de Espaços

1 — O Aeródromo tem ao dispor para utilização, mediante aprovação do Município e através de realização de protocolo de cedência de instalações, Hangares.

2 — Para entidades que o requeiram e igualmente mediante aprovação do Município, é ainda previsto no presente regulamento, a cedência do direito de superfície, formalizado através de protocolo.

3 — A decisão de cedência de instalações (hangares) ou de terreno para construção (direito de superfície), está condicionada à prática de atividades relacionadas com a aviação civil, mediante o pagamento de renda mensal a estabelecer com o Município ou outra Entidade Gestora do Aeródromo e de acordo com os valores estipulados no artigo 26.º

Artigo 26.º

Taxas de Ocupação de Espaços

1 — Os valores a cobrar relativamente a Taxas de Ocupação, são os que se encontram definidos na tabela seguinte:

Tabela 2

Taxas de ocupação		Valor
Taxa de Ocupação de Hangares	Recreação desportiva, lobby ou diversão	4,00€/m ² /mês
	Manutenção de aeronaves	1,50€/m ² /mês
	Escola de pilotos	0,50€/m ² /mês
	Construção aeronáutica	Outros/mês
	Estacionamento de aeronaves	1.500,00€/mês
Taxa de Ocupação de Terreno	Direito de superfície para construção	4,00€/m ² /mês
	Outros fins	3,00€/m ² /mês
Taxa de Estacionamento Rodoviário	Por lugar de estacionamento/dia	isento
	Por lugar de estacionamento/mês.	isento

2 — Estão isentos do pagamento de taxas referidas no número anterior, relativamente às áreas necessárias para o exercício das suas funções:

- a) O Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC);
- b) Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves (GPIAA);
- c) Navegação Aérea de Portugal, EPE (NAV — EPE);
- d) Autoridades responsáveis pela Segurança Aeroportuária;
- e) Autoridades responsáveis pelo Controle de Fronteiras;
- f) Autoridades responsáveis pela Meteorologia;
- g) Entidades ao serviço do estado;

3 — Excepcionalmente, desde que devidamente justificado e do qual resultem mais-valias reconhecidas pelo Município, Entidades sedeadas no Aeródromo poderão ter taxas mínimas de ocupação a suportar ou até mesmo serem isentas de qualquer pagamento.

Artigo 27.º

Encargos por conta dos Arrendatários dos Hangares

1 — São por conta do arrendatário, todos os encargos decorrentes direta ou indiretamente da exploração do edifício, nomeadamente:

- a) As licenças, taxas e contribuições devidas ao Estado, ao Município ou a quaisquer outras entidades;
- b) Os consumos de água, eletricidade, telecomunicações e outros;
- c) Manutenção do sistema de ar condicionado existente;
- d) Manutenção de equipamentos de segurança existentes (meios de 1.ª intervenção, iluminação de emergência, intrusão e deteção de incêndio) e instalação de outros que venham a ser necessários;
- e) Instalação e manutenção de equipamentos de higiene e limpeza;
- f) Conservação e manutenção das instalações;
- g) Implementação de Medidas de Autoproteção, conforme estipulado no n.º 4, do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 220/2008;
- h) Limpeza, desinfecção e desinfeção;
- i) O equipamento necessário ao funcionamento da atividade para os fins que é locada.

Artigo 28.º

Eventos, Filmagens, Fotografia e Publicidade

1 — Realização de eventos, filmagens, fotografia e publicidade, estão sujeitos a autorização prévia do Diretor do Aeródromo.

2 — O valor das taxas a pagar, serão negociadas e acordadas caso a caso, considerando o conteúdo, o interesse nacional, regional ou local e as mais-valias para o Município.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 29.º

Incumprimentos

O não cumprimento do presente regulamento, para além de todas as consequências legais daí decorrentes, determina que não podem ser incutidas à entidade exploradora e à direção do Aeródromo, qualquer responsabilidade sobre ocorrências derivadas desse incumprimento.

Artigo 30.º

Legislação Aplicável

As condições de ampliação da infraestrutura, construção de edifícios, certificação, exploração, requisitos operacionais, administrativos e de segurança do Aeródromo, para além de outras normas que venham a ser definidas pelo Município ou outra Entidade Gestora, nunca poderão subverter quaisquer disposições legais, nomeadamente as emitidas pela entidade certificadora, o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC).

Artigo 31.º

Omissões

Para os casos omissos no presente Regulamento, aplica-se o Manual VFR, o Plano de Emergência, o Manual do Aeródromo, bem como a restante legislação aplicável.

Artigo 32.º

Revisões ao Regulamento

O presente Regulamento será sujeito a revisões sempre que se justificar.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal de Ponte de Sor e imediatamente no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.